

LEI Nº 832/68

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Artº 1º - Fica concedido um abono de Natal no corrente exercício financeiro, aos funcionários ativos e inativos da municipalidade.

Artº 2º - O abono a que se refere o Artº 1º desta Lei, será calculado na base de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos individuais atinentes a cada servidor, observando-se a proporção de meses de função, na base de 1/12 (um doze avos), do abono a ser concedido.

Artº 3º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo, se necessário, a abrir o respectivo crédito suplementar.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1.968


